



**TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E A
FEDERAÇÃO DO DeROSE
METHOD DO PARANÁ.**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DE YÔGA DO PARANÁ**, a seguir denominada simplesmente **FEDERAÇÃO DO DeROSE METHOD DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.694/0001-95, localizada na Rua Augusto Severo, 1157, Centro Cívico, PR, fone/fax, telefone: (41) 3352-6741, representada neste ato por seu Presidente, RICARDO POLI BERNARDES, e pela Diretora de Convênios CIBELE GRANZOTTO LEGER, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, **reduções de 20% no valor de qualquer um dos planos escolhidos, vigentes no momento da contratação, bem como 50% de redução no valor da matrícula.**



1.2 O presente convênio aplica-se igualmente a qualquer uma das sete escolas pertencentes a Federação do DeROSE Method do Paraná, a seguir denominadas.

Em Curitiba:

- 1) Espaço Cultural Alto da XV
Rua Itupava, 601;
- 2) Espaço Cultural Batel
Av. Visconde de Guarapuava, 4061;
- 3) Espaço Cultural Bom Retiro
Rua Nilo Peçanha, 1235;
- 4) Polo Cultural Centro Cívico
Rua Augusto Severo, 1157;
- 5) Espaço Cultural Champagnat
Rua Ângelo Sampaio, 2384;
- 6) Centro Malachini Dias
Rua Campos Sales, 791 – Juvevê;

Em Londrina:

- 7) Espaço Cultural Londrina
Rua Antônio de Moraes Barros, 84 - Petrópolis

1.3 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.4 A redução descrita no item 1.1 ficará condicionada à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP, haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.



CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a reduções oferecidas ao conveniados, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas. Já os valores dos planos das escolas poderão ser alterados sem comunicação previa à *Conveniente*.

2.5 A matrícula dos associados e seus dependentes fica atrelada à existência de vagas no horário selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação ou complementação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.



3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 As reduções previstas na Cláusula 1.1 não permanecerão após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers, comprometendo-se a utilizar o nome da marca DeROSE Method, conforme materiais enviados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



4



Associação Paranaense do Ministério Público


6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

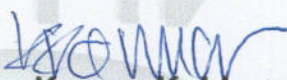
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO


7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 08 de março de 2017.

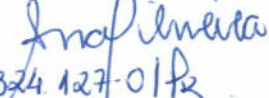

Cláudio Franco Felix
Presidente



Juliana Gonçalves Krause Kohmann
Diretora de Convênios


Ricardo Poli Bernardes
Presidente


Cibele Granzotto Léger
Diretora de Convênios

Testemunhas:

Nome: 
RG: 6.324.127-01/R

Nome: 
RG: 9625397-4